



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

APROVADO

16 NOV. 2021

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PROTOCOLO
21 OUT 2021
Caroline Freina às _____ h

REQUERIMENTO Nº 1592/2021

Solicita informações do Prefeito Igor Soares chefe do poder Executivo, junto ao órgão competente para que sejam instaladas placas com cardápio em braile nos restaurantes, lanchonetes, bares, hotéis e estabelecimento de atendimento ao consumidor situados no município de Itapevi.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, na forma regimental vigente, que seja oficializado ao Excelentíssimo Senhor Igor Soares Ebert, Prefeito Municipal, junto ao órgão competente para que sejam instaladas placas com cardápio em braile nos restaurantes, lanchonetes, bares, hotéis e estabelecimento de atendimento ao consumidor situados no município de Itapevi.

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente requerimento tem por finalidade obter informações sobre instalação de placas com cardápio em braile nos restaurantes, lanchonetes, bares, hotéis e estabelecimentos de atendimento ao consumidor situados em nossa cidade, para com isso tornar os estabelecimentos de atendimento ao consumidor no âmbito de nosso município mais abrangentes ao público com deficiência visual.

Assim, com embasamento em princípios constitucionais e do próprio código de defesa do consumidor, as relações de consumos devem ser estabelecidas através da isonomia, onde consiste em dar tratamento igual aos iguais e tratamento desigual aos desiguais em busca da igualdade, e uma vez que os estabelecimentos comerciais estão abertos a receber os mais diversos clientes, dentre eles os deficientes visuais, é justo que sejam instaladas placas com cardápio em braile, nos referidos locais, para com isso promover a inclusão social, bem como a autonomia dessas pessoas, que poderão ler o menu sem auxílio de outras pessoas o que em muitos casos, vem a causar constrangimentos ao deficientes visuais.



As placas em braille deverão ser expostas em locais de fácil acesso aos deficientes visuais ou de seus acompanhantes e deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Nome e composição dos pratos e respectivos preços;
- II - Relação de bebidas e sobremesas e respectivos preços;
- III - todos os demais itens e informações constantes do cardápio tradicionalmente impresso aos demais consumidores.

As placas escritas em braille atenderão aos requisitos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Sala das Sessões Bem-vindo Moreira Nery, 20 de outubro de 2021.

Cicero Aparecido de Souza

Vereador Aparecido -  **podemos**
Juntos Podemos Mais